



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 079/91 de 16 de maio de 1991

INTERESSADO: Vereador E. CRISTOFOLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Dispõe sobre equipamento de Veículos de transporte coletivo

PROJETO-DE-LEI nº 30/91-Legislativo de 16 de maio de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBL. ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº 1.961



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EUGÊNIO RIZZARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

O Vereador ELVO CRISTOFOLI, integrante da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja submetido ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que " **Dispõe sobre equipamento de veículos de transporte coletivo** ", conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de maio de 1991.

Vereador  **ELVO CRISTOFOLI**
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esta Casa para a apreciação e deliberação do plenário, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre equipamento de veículos de transporte coletivo".

Nossa proposição tem como objetivo em equipar as empresas permissionárias do serviço do transporte coletivo do nosso município, de condições que venham a dar mais tranquilidade e segurança a nossa comunidade.

A preocupação em modificar o atual sistema do terminal de descarga dos veículos do transporte coletivo, deve-se ao fato de que, além da fumaça despejada ser prejudicial às pessoas, principalmente às crianças, ainda muitas vezes, pequenos resíduos de óleo e outros, são lançados, vindo a sujar as pessoas.

Mais do que isto, ainda estamos preocupados com a poluição, que a cada dia se agrava mais, nas suas diversas modalidades, acarretando condições desfavoráveis à saúde.

A poluição atmosférica causada pela fumaça, pelos resíduos gasosos de várias naturezas, atua diretamente sobre as vias respiratórias ou, indiretamente, arrastados pelas chuvas, aqueles vão agir através dos vegetais de que se alimentam homens e animais.

fl. 2
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Disso temos exemplos espetaculares em Los Angeles, Londres, Tóquio, em que a atmosfera ficou de tal modo contaminada de resíduos qua as autoridades criaram medidas preventivas para o tráfego urbano.

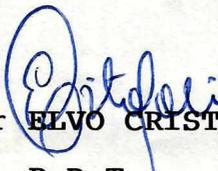
No Brasil, onde a poluição atmosférica é ainda atenuada, em comparação com as das regiões referidas, ela começa a preocupar as autoridades e a opinião pública.

A fumaça do escape dos veículos contribui imensamente na poluição da nossa atmosfera, por isso, o nosso esforço em ver esta Lei em vigor. Talvez a mesma não contribua para reduzir a poluição, mas dado que o terminal de descarga será voltado para o alto, acima dos veículos de transporte coletivo, temos a certeza de que a saúde da coletividade será melhor preservada.

Portanto, a exemplo de outras cidades de maior porte que também adotaram este sistema, é nosso desejo ver em Bento Gonçalves, as empresas permissionárias de serviço do transporte coletivo se equiparem deste precioso sistema.

Por isso, solicitamos aos Nobres Edis a análise do presente projeto e após a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Vereador  ELVO CRISTOFOLI

P D T

9.3
/

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 11/06/91

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 18/06/91

DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 30 /91, DE 16 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no município de Bento Gonçalves, deverão equipar seus veículos com terminal de descarga de forma que o escapamento esteja voltado para o alto, acima do ônibus.

Art. 2º - As empresas que atualmente prestam os serviços terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem seus veículos às disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 47/91

Processo nº 79/91

O Sr. Presidente da Câmara encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 30/91, de iniciativa do Vereador Elvo Cristófolli, que dispõe sobre equipamento de veículos de transporte coletivo.

O projeto não vislumbra aspectos de ordem legal, que possam impedir sua aprovação.

No entanto, esta AJU sugere que a ementa - seja assim redigida:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE TERMINAL DE DESCARGA ANTI-POLUENTE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De outra parte, que o artigo 1º seja assim redigido:

"Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo de passageiros, no município de Bento Gonçalves, deverão obrigatoriamente equipar seus veículos com terminal de descarga anti-poluente, de forma que o escapamento tenha um desvio para o alto, acima da estrutura do ônibus."

Com as alterações sugeridas, o projeto pode merecer aprovação dos Srs. Vereadores.

smj é o parecer

Bento Gonçalves, 27 de maio de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

H. J.
20



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 04 06 / 91

Assinatura
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 079/91, PROJETO DE LEI Nº 30/91,
QUE DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLE
TIVO.**

Autor: Vereador ELVO CRISTOFOLI - PDT -

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE TERMINAL DE DESCARGA
ANTI-POLUENTE NOS VEÍCULOS DE TRDES
TRANSPORTE COLETIVO E DÃ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissio-
nárias de transporte coletivo de passa-
geiros, no município de Bento Gonçalves, deverão obriga-
toriamente equipar seus veículos com terminal de descar-
ga anti-poluente, de forma que o escapamento tenha um
desvio para o alto, acima da estrutura do ônibus.

Art. 2º - As empresas que atualmente prestam os
serviços terão o prazo de 180 (cento e
oitenta) dias para adaptarem seus veículos às disposi-
ções desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM

16.05.91

[Assinatura]
Secretário-Geral



Processo alí
05.06.91

FLS N.º *[Assinatura]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 079/91

ASSUNTO: Dispõe sobre equipamento de veículos de transporte coletivo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº 30/91, que "DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO", considerando sua Constitucionalidade e Técnica Legislativa, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dez dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente

Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Obras Serv.*
Peopl. Priv. Trivadas
SALA FERNANDO FERRARI - EM
16.05.91
pep
Secretário Geral



Prazo até
05.06.91

FLS N.º *9*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 079/91

ASSUNTO: Dispõe sobre equipamento de
veículos de transporte coletivo.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Servi-
ços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Senhores Vereado-
res abaixo subscritos com assento nesta Casa Legislativa, ao proce-
der a análise do Processo nº 079/91 que **DISPÕES SOBRE EQUIPAMENTO**
DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, concluiu que o mesmo deva ser
aprovado em concordância com o Parecer da Assessoria Jurídica desta
Colenda Câmara.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de ju-
nho de mil novecentos e noventa e um.

Carlos Roberto Pozza
Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

Zeferino Moret
Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

Severino Pavan
Vereador **SEVERINO PAVAN**
Membro